

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002214/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021995/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002470/2013-56
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2013

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 08.777.947/0001-15, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDSON SOUZA OLIVEIRA, por seu Sócio, Sr(a). DELERSON ANTONIO BAETA DE FREITAS e por seu Sócio, Sr(a). CARLOS HENRIQUE FARIA GONZAGA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categorial profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$1.283,83 (Um mil duzentos e oitenta três reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único - O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de janeiro de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2013, com índice de 6,19 % **(seis vírgula dezenove por cento)**, percentual que indicará sobre os salários vigentes.

Parágrafo Único: A empresa pagará o equivalente a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por dia a cada funcionário como ajuda de custo para o desjejum, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

A empresa efetuará a aplicação deste Acordo nos salários do mês de maio/2013 , retroativo a 1º de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, em papel ou envelope que contenha sua identificação, onde sejam discriminados os valores pagos e os respectivos descontos.

Parágrafo Único: O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ADMISÃO APÓS A DATA BASE

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido até 30/01/2013, no limite do percentual concedido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do Termo de Rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- b) nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) no caso de término do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência (quando permitido), até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu termo.

§ 1º - A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favos do empregado, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 477 da CLT. O pagamento para o empregado analfabeto será feito em dinheiro.

§ 2º - Na notificação da dispensa deverão constar, obrigatoriamente, data, hora e local da homologação, quando se tratar de rescisão contratual de empregado com mais de um ano de tempo de serviço, ou data do pagamento na empresa, quando se tratar de rescisão contratual de empregado com menos de um ano de casa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica proibida aos empregadores a determinação de que o empregado dispensado cumpra o aviso prévio em casa ou fora do local habitual de trabalho, sob pena de ser o aviso descaracterizado, recomendando-se a opção de indenização.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O funcionário demitido por justa causa e que por decisão judicial tenha sua dispensa julgada sem justa causa, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias devidas, além dos acréscimos previstos na forma da lei (art. 477, parágrafo 8º da CLT).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, desde que o empregado dê ciência ao empregador, por escrito, no momento da demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia de emprego ressalvadas as ocorrências de falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixo e variável). Observada a classificação brasileira das ocupações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a Flexibilização de Horas, instrumento para compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos nesse Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Os empregados sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se

necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Obrigatoriedade de a empresa aceitar os atestados fornecidos por médicos, dentistas, clínicas e hospitais que mantenham convênio com o Sindicato Profissional e com o SUS (Sistema Único de Saúde), do próprio INSS, obedecidas da portaria 3.219, de 20/02/94. **Deve-se aceitar atestados médicos e odontológicos de qualquer profissional registrado em seus respectivos Conselhos profissionais, clínicas e hospitais regulares.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A empresa descontará da remuneração de cada um de seus empregados, o percentual de 2% (dois por cento) **no mês subsequente à assinatura do presente acordo**, a título de contribuição assistencial.

§ 1º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o dia 10 do mês **em que foi realizado o desconto** na conta 02709-8, Agência nº 0935, Av. Álvares Cabral, 1700, em Belo Horizonte, em nome do Sindicato **dos** Técnicos Industriais de Minas Gerais - SINTEC-MG. Após o recolhimento a empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação de todos os empregados, com o valor do respectivo desconto.

§ 2º - Entende-se por remuneração o salário base contratual.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Direito de oposição - Fica assegurado a qualquer trabalhador, abrangido por este acordo coletivo, o exercício de oposição ao desconto previsto na **cláusula 20ª**, o qual poderá ser feito perante o Sindicato Profissional, através de documento em até **10 dias** após a assinatura do presente acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso a ART exigida pela Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento das devidas taxas nos moldes no disposto na referida Lei.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

EDSON SOUZA OLIVEIRA

Sócio

ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA.

DELERSON ANTONIO BAETA DE FREITAS

Sócio

ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA.

CARLOS HENRIQUE FARIA GONZAGA

Sócio

ECOBRAS CONSTRUCOES E MANUTENCOES DO BRASIL LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .